

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ**  
**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO**

(Aprovado pelo Conselho Superior em Resolução 01 de 22/02/2020)

**SÃO MATEUS**

**2020**

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

(Aprovado pelo Conselho Superior em Resolução 01 de 22/02/2020)

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regimento dispõe sobre a disciplina e organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Faculdade Vale do Cricaré, conforme Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 SINAES/INEP e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI da Faculdade Vale do Cricaré quanto aos níveis e modalidades de ensino.

**Art. 3º** A CPA é autônoma, conforme sua competência legal, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

**Art. 4º** A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;

e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) políticas de atendimento aos estudantes;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

**Art. 5º** A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Vale do Cricaré é composta pelos seguintes representantes:

- I) **Corpo Docente**
- II) **Pós Graduação *Latu Sensu***
- III) **Pós Graduação *Stricto Sensu***
- IV) **Discente**
- V) **Sociedade Civil**
- VI) **Pedagógico**
- VII) **Técnico Administrativo**

Sendo dividido pelo seguinte quantitativo:

- a) 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) suplentes;
- b) 1 (um) representante dos técnicos administrativos e 1 (um) suplente;
- c) 1 (um) representante da Pós-Graduação *Latu Sensu* e 1 (um) suplente;

- d) 1 (um) representante da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e 1 (um) suplente;
- e) 1 (um) representante dos Discentes e 1(um) suplente;
- f) 1 (um) representante da Sociedade Civil e 1 (um) suplente;
- g) 1 (um) representante da equipe pedagógica institucional e 1 (um) suplente.

§ 1º Todos os representantes devem ser eleitos pelos seus pares, excetuando o representante dos cursos de graduação e pós graduação.

§ 2º A eleição será conduzida por representantes que não desejarem continuar ou que por ventura se indisponibilizaram, devendo estes, conduzir através de normativa própria as eleições em todas as representações na IES.

§ 3º É vedado a existência de maioria absoluta por qualquer um dos segmentos representados.

§ 4º Aos docentes, coordenadores ou equipe pedagógica, será assegurada a disponibilidade de carga horária de 02 (duas) horas-aula semanais, devendo estar previsto no Plano Individual de Trabalho (em caso docente) aprovado por seu coordenador ou superior.

§ 5º Aos membros discentes titulares, em caso de convocação ou quando sob exercício das funções da CPA, terão suas faltas abonadas e direito à reposição das avaliações, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da CPA da Faculdade Vale do Cricaré, terão mandato de 03 (anos), permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 7º A presidência e o secretariado da CPA, serão ocupados por docente, coordenador de curso da graduação ou técnico administrativo.

§ 8º O presidente e o secretário terão disponibilidade de 02 (duas) semanais para a realização de trabalhos da CPA, podendo ser ampliada conforme necessidade dos trabalhos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos. A carga horária adicional será definida pelo Diretor Acadêmico, ou Diretor Financeiro ou pelo próprio Conselho Superior.

§ 9º Poderá perder o mandato o membro da CPA que:

- I – Dos funcionários da IES, em perda do vínculo de trabalho;
- II – Por solicitação escrita;

- III – Mudança de Setor, deixando de representar o órgão pelo qual foi eleito;
- IV – Quando as ações institucionais não corresponderem com os objetivos da CPA ou da IES.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** Compete à CPA:

- I. Coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;
- II. Elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III. Promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV. Sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V. Definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- VI. Elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VII. Definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VIII. Definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX. Definir o formato do relatório de autoavaliação;
- X. Definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI. Organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências.

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º.** Compete ao presidente das CPA:

- a) coordenar os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- c) dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) coordenar a elaboração e monitorar a execução do plano de trabalho da CPA;
- g) constituir subcomissões, designando seus membros.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA

**Art. 9º.** A secretaria da CPA será exercida por um dos componentes da CPA, sendo escolhido pelos membros da comissão.

**Art. 10º.** Compete ao Secretário(a):

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da Comissão;
- b) preparar o expediente para os despachos;
- c) transmitir aos membros da CPA os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pelo Presidente;
- d) ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos junto à Presidência;
- f) organizar, para aprovação da Presidência, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;
- g) Disponibilizar informações necessárias, requeridas pelas CPA;
- h) Providenciar a divulgação das deliberações da CPA, nas formas por esta estabelecidas;

- i) Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 11º.** A CPA reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

**Art. 12º.** A convocação para as reuniões de cada CPA deverá ser feita com até 72 horas de antecedência, por aviso individual, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o e-mail do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

**Art. 13º.** As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente.

**Art. 14º.** O comparecimento dos membros titulares ou suplentes quando no exercício do titular às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

**Art. 15º.** O “quorum” mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. O “quorum” será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

**Art. 16º.** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida “vista” ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

**Art. 17º.** O Presidente ou seu substituto somente exercerá seu direito de voto em caso de empate.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18º.** A Diretoria e o Setor Pedagógico da IES proporcionarão os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

**Art. 19º.** A Direção Acadêmica e Financeira proporcionará os meios, as condições físicas, materiais, de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

**Art. 20º.** A CPA poderá solicitar o apoio de qualquer docente, discente ou funcionário deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

**Art. 21º.** Qualquer órgão administrativo, colegiado ou conselho superior, poderá solicitar a presença do Presidente da CPA, desde que, em aviso por meio de ofício, incluindo digital, com 72h de antecedência.

**Art. 22º.** A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

**Art. 23º.** A escolha dos membros das CPA será realizada por meio de eleição a cada três anos, organizada por uma comissão eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros da comissão eleitoral que conduzem o pleito não poderão ser candidatos.

**Art. 24º.** A comissão eleitoral será indicada em votação dos membros da CPA em exercício, 04 (quatro) meses antes de expirar seu mandato.

**Art. 25º.** Na ausência ou vacância de candidatos para quaisquer das representações, caberá ao Presidente da CPA, juntamente à respectiva Direção Acadêmica, indicar e nomear membro para ocupação do cargo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26º.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros da Comissão às reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

**Art. 27º.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão e aprovados pelo Conselho Superior da Instituição.

**Art. 28º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação em vigor.

**Art. 29º.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Vale do Cricaré.